



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 236/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02027.001877/2007-20 – Vol I

**Autuada:** MADEREIRA CASA REAL LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 519843/D – MULTA, lavrado em 12/04/2007, contra MADEREIRA CASA REAL LTDA, por “*comercializar 593,641 m<sup>3</sup> de madeiras serradas nativas de diversas espécies, no período de janeiro de 2006 à março de 2007, se a emissão de ATPF*”, em Arujá/SP. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32, parágrafo único, do Decreto nº 3.179/1999. A conduta também foi enquadrada no artigo 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/88, cuja pena máxima prevista é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 59.364,10

A autuada apresentou defesa em 02/05/2007, quando alegou a existência de vícios no auto de infração e que não deveria ter recebido a pena de multa simples, uma vez que não agiu com dolo ou culpa. Ademais, alegou que a sanção aplicável ao caso concreto seria a de advertência e não a de multa. Solicitou a anulação do auto de infração em razão da madeira beneficiada não necessitar de acompanhamento de DOF e a conversão da multa administrativa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, uma vez mantida a aplicação de multa simples.

Na contradita de fl. 31, o agente autuante opina pela manutenção do auto infracional.

Em 10/01/2008, à fl. 42, o Superintendente Estadual do Ibama/SP homologou o auto de infração, com base nos fundamentos de fato e de direito expostos no parecer jurídico de fls. 33 a 41.

A autuada recorreu ao Presidente do Ibama em 25/02/2008 (fls. 47 – 81). Essa autoridade decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração em 21/07/2008, à fl. 94, baseando-se no parecer jurídico da Proge/Coepa de fls. 88 – 92.

Notificada da decisão supracitada em 13/02/2009, conforme aviso de recebimento acostado à fl. 104, a autuada interpôs novo recurso em 05/03/2009 (fls. 105 – 134), por meio de advogado devidamente constituído (procuração à fl. 30). Nessa ocasião, a infratora apresentou as mesmas alegações das esferas anteriores.

Os autos do processo foram remetidos ao Conama em 06/10/2009, por meio do despacho do Presidente do Ibama, tendo em vista o advento do Decreto nº 6.514/2008.

É a informação. Para análise do relator.

**Anderson Barreto Arruda**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**  
Diretora

Brasília, 20 de outubro de 2011.

